

Parecer Deliberativo 001 de 2023

Assunto: Processo de Nomeação para o Cargo de Coordenador Técnico Pedagógico que atuam na Rede Pública Municipal de São Miguel das Matas.

Relator: Magno Pereira Bastos

Os conselhos municipais de educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Dentre outras funções, cabe ao Conselho/Conselheiro, formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação em vigor.

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, Lei Orgânica Municipal – Revisada em 15 de dezembro de 2003, na Lei de Criação do CME – Emenda à Lei Orgânica nº 01/04 / Lei 98 de 2004, que Disciplinou o Sistema e a Lei 99 de 2004, que Reestruturou o Sistema, ambas em 10 de dezembro, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público.

Diante do exposto, levando em consideração a legislação em vigor é clara e mesmo sendo o cargo de livre nomeação do executivo municipal, alguns critérios precisam ser atendidos no momento de Nomeação do Profissional que irá desempenhar a função de Coordenador Técnico Pedagógico, também tratado como Supervisor, que trabalha na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o Plano de Cargos e Remuneração (Lei nº 131 de 19 de novembro de 2018).

Art. 7º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro do Magistério Público Municipal de São Miguel das Matas, portanto, alguém da carreira, concursado.

Art. 37 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de especialização em qualquer área.

Frente ao embasamento legal, não se percebe nenhuma base jurídica que possibilite a gestão municipal, nomear qualquer que seja o servidor para assumir tal cargo/função sem que atenda os precedentes subscritos.

Considerando o que está posto, a Portaria nº 004 de 10 de Janeiro de 2023, nomeando a nova ocupante do cargo de Coordenadora Técnica Pedagógica da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, não atende aos preceitos legais.

Ciente do papel importante que tem cada Conselheiro e o Conselho Municipal de Educação, delibera-se sobre:

- Que a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal, reveja tal Publicação/Nomeação;
- Que faça a publicação deste ato normativo no Diário Oficial do Município;
- Dê ciência a toda sociedade.
-

Conselho Municipal de Educação

São Miguel das Matas, 16 de janeiro de 2023.

Magno Pereira Bastos

Relator

Cláudio Santos

Presidente do CME